



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 970/2022

De: 08 de Março de 2022

“Altera o art. 56 da Lei Municipal nº 467/2013, que trata Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 56 da Lei Municipal nº 467/2013 de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o profissional da Educação Básica fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo, sendo permitida a sua conversão em pecúnia, mas não podendo ser contada em dobro para fim de aposentadoria.

§ 1º Para fim da Licença Prêmio de que se trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.

§ 2º É facultado ao Profissional da Educação Básica fracionar a licença de que se trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para o gozo da licença.

§ 3º Toda Licença Prêmio deverá ser agendada em programação realizada pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Março de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal